PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

• • •

APROVADO

Sala das Sessões, em 19/10/89

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.233

Concede reajuste geral de vencimentos do pessoal servidor e dá outras providências.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido, a partir de primeiro de outubro do corrente ano, a todo o pessoal servidor do Município, incluindo inativos e pensionistas, reajuste geral de vencimentos equivalente a 69,94% (SESSENTA E NOVE, VIRGULA NOVENTA E QUATRO POR CENTO) dos valores pagos em setembro/89.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado desde já a abrir às dotações orçamentárias próprias os créditos suplementares que se fizerem necessários à cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

ART. 3º - Constitui recurso à abertura dos créditos suplementares autorizados o excesso de arrecadação previsto para o exercício, procedendo-se na forma do que dispõe a Lei Federal 4.320/64.

ART. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 20 de outubro de 1.989.

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Elizabeth Mª Ribeiro Soares
Secretária do Gabinete

VISTO: